LEI Nº 707 -

Cria Pontos de Taxis nas localidades interioranas do Município de Anchieta, e contém outras providências:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criados vinte e oito (28) pontos / de Taxis no Município de Anchieta, localizados nas sédes das seguintes comunidades:

1 Ponto na séde da Linha Camargo;
1 Ponto na séde da Linha São Cristovão;
1 Ponto na séde da Linha São Dimas;
1 Ponto na séde da Linha João Café Filho;
1 Ponto na séde da Linha Vargem Bonita;
1 Ponto na séde da Linha Gaiola;
1 Ponto na séde da Linha Sete de Setembro;
1 Ponto na séde da Linha Gaucha;
1 Ponto na séde da Linha Cordilheira;
1 Ponto na séde da Linha São Paulo;
1 Ponto na séde da Linha Nossa Senhora da Saúde;
1 Ponto na séde da Linha Garça Branca;
1 Ponto na séde da Linha São Judas;
1 Ponto na séde da Linha Prateleira;
1 Ponto na séde da Linha São Roque;
1 Ponto na séde da Linha Nova Seara;
1 Ponto na séde da Linha São Domingos;
1 Ponto na séde da Linha São Luiz;
1 Ponto na séde da Linha Taquarussú;
1 Ponto na séde da Linha São José;
1 Ponto na séde da Linha São Pedro;
1 Ponto na séde da Linha São Geraldo;
1 Ponto na séde da Linha Medianeira;
1 Ponto na séde da Linha Aguas do Araça;
1 Ponto na séde da Linha Aparecida;
1 Ponto na séde da Linha Salete;
1 Ponto na séde da Linha Arvoredo e
1 Ponto na séde da Linha Unida.

Art.2º - A localização definitiva do Ponto de Taxi será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - O interessado para lotar o Ponto de Taxi deverá motivar através de requerimento circunstanciado ao Sr. Prefeito Municipal, justificando a necessidade do mesmo se comprometendo a observar as Lei e regulamentos que regem a matéria.

§ Único - O Prefeito Municipal, poderá conceder / ao interessado mencionado neste artigo, a TÍTULO PRECÁRIO e ou/ PROVISÓRIO a /

ocupação do ponto requerido, até que a Administração Municipal promova a competente Concorrência Pública para a concessão definitiva.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Novembro de 1986.

JURICI RAMPINELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.